

DIVISÃO DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO DIVISÃO DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Decisões exaradas pela Divisão de Julgamento acerca de impugnações de lançamentos de Autos de Infração, publicadas com os referidos extratos dos despachos nos termos do art.52, inciso I, do Decreto Municipal nº 50.895, de 01/10/2009: PROCESSO ADMINISTRATIVO / CONTRIBUINTE / SQL

2012-0.268.384-0 / WTORRE SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 299.148.0001-5

Representantes Legais/OAB: Ulisses Penachio – OAB/SP nº 174.064 e Fabiano Marcos da Silva – OAB/SP nº 243.213

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do parecer conclusivo consignado às fls. 195 a 206 do Processo Administrativo 2012-0.268.384-0, peça técnica que acolhe e passa a integrar a presente decisão, ratificado pelo Senhor Assessor Técnico, às fls. 207, CONHEÇO da defesa interposta ao Auto de Infração nº 66.499.224 e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE, para determinar a RETIFICAÇÃO do lançamento nos seguintes termos:

All Nº 66.499.224
a) Alterar a área objeto de construção de 2.466,32 m² para 214,00 m²;

b) Novo demonstrativo do imposto devido e não recolhido: *** DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DEVIDO E NAO RECOLHIDO ***

Incidência	Base de Cálculo	Principal (ISS)	Multa (50%)
06/2012	R\$ 117.511,68	R\$ 5.875,58	R\$ 2.937,79
TOTAIS	R\$ 117.511,68	R\$ 5.875,58	R\$ 2.937,79

c) Novo valor do Auto (= TRIBUTO+MULTA): R\$ 8.813,37 (oito mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos).

d) O sujeito passivo deixou de recolher o ISS incidente sobre a construção de 214,00 m².

1.1. Em função da nova vitória ao local, do relatório conclusivo elaborado por DICIM/DICI-1 (fls. 172/173 e 179/180) e da proposta de DICI-4 (fls. 194), a base de cálculo foi reduzida conforme Quadros de Área abaixo:

Área total construída lançada	2.466,32	m2
(-) Área relativa à expansão dos mezaninos	2.172,32	m2
(-) Área relativa à ocupação do vazio do cinema	80,00	m2
(=) Área com ISS a pagar lançada e mantida no All 66.499.224	214,00	m2

(*) Nova Base de Cálculo (214,00 m² x R\$ 549,12 – Portaria SF nº 55/2012)
R\$ 117.511,68

2. Da Preliminar - Nulidade da autuação em face da inépcia do Auto de Infração lavrado, tendo em vista tratar-se de autuação desprovida de capitulação legal e relatório/memória de cálculo, o que teria prejudicado o seu direito de defesa. Requer a Impugnante a decretação da nulidade do All em referência por desatendimento ao artigo 11, da Lei Municipal nº 14.107/05, especialmente o inciso V, na medida em que haveria omissão de informações essenciais à compreensão do lançamento de ofício, como a capitulação legal da infração e relatório/memória de cálculo, o que teria prejudicado o seu direito de defesa. O Auto de Infração foi lavrado atendendo a todos os requisitos legais, descrevendo, além de outros itens, o fato que constituiu a infração, a base de cálculo do tributo e da multa e a indicação expressa da disposição legal infringida. Assim, não há que se falar em nulidade do Auto de Infração, uma vez que apresentou os elementos dos arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 14.107/05, observado o art. 142 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN). Insta esclarecer que o lançamento tributário, tal como definido pelo CTN, é um procedimento administrativo que não se limita ao descrito no corpo do Auto de Infração. O procedimento está disposto na legislação aplicada e também no processo administrativo que o originou. No caso dos autos, o procedimento fiscalizatório está encartado no Processo Administrativo nº 2012-0.169.359-0, onde estão todos os elementos e informações que conduziram à formação da convicção da autoridade administrativa para a lavratura do lançamento e que sempre esteve à disposição da Impugnante para consulta ou extração de cópias. Em resumo, o Auto de Infração foi lavrado em absoluta conformidade com a legislação tributária pertinente (artigo 11 da Lei Municipal nº 14.107/2005), tornando-se apto a sustentar o crédito tributário nele consignado. O Auto de Infração em apreço traz, de forma inequívoca, todos os elementos previstos no artigo 142 do CTN e necessários para a conformação do lançamento, ou seja, contém todos os elementos necessários à sua constituição, encontrando-se, assim, perfeitamente válido. Desse modo, o Auto de Infração, além de atender plenamente às exigências contidas na legislação tributária, estando revestido de todos os requisitos necessários à sua lavratura, também identifica claramente, em seu corpo, o procedimento fiscalizatório, do qual se originou, e consubstanciado no Processo Administrativo nº 2012-0.169.359-0, do qual a Impugnante teve livre acesso para consulta e extração de cópias, conforme lhe faculta a legislação de regência, o que afasta por completo a alegação de nulidade por cerceamento de defesa. Há que se ressaltar, ainda, que a Impugnante tinha pleno conhecimento da origem do lançamento ora guereado, conforme trecho extraído do documento anexado sob fls. 60/63, datado de 21/09/2012 (data da Impugnação: 17/09/2012). Assim, diante da comprovação de que o lançamento tributário ora combatido respeitou todos os requisitos legais para sua constituição, improcedentes, portanto, as alegações da Impugnante;

3. Do Direito - Da quitação do ISS. Segundo a Impugnante, não houve qualquer ausência de recolhimento do ISS, já que foram consideradas todas as áreas construídas e definitivas. Entretanto, de acordo com os elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2012-0.169.359-0 (que deu origem ao lançamento ora impugnado e que era de conhecimento da Impugnante, pois estava descrito no próprio corpo do All), o ISS cobrado por meio do Auto de Infração nº 66.499.224 refere-se à área construída de 2.466,32 m² não constante nas Plantas aprovadas pela Municipalidade, conforme constatado pela fiscalização por meio de vistoria em 06/2012, e demonstrado às fls. 76 deste processo, sem prova do recolhimento do ISS, segundo informações extraídas do Sistema de Emissão de Certificado de ISS/Habite-se da PMSP de fls. 187/189. Após nova vistoria ao local, conforme determinação da Superior Administração (fls.81) e levantamento de informações junto aos sistemas informatizados da Municipalidade (fls. 99/171), a Autoridade Fiscal designada elaborou minucioso relatório descrevendo pormenorizadamente a área construída lançada para o imóvel de SQL nº 299.148.0001-5 desde o Exercício de 2008 até o Exercício de 2014, conforme fls. 172/173 e 179. Em vista do exposto por DICIM às fls. 179, DICI-4 propõe a retificação do Auto de Infração nº 66.499.224, com a exclusão das áreas relativas à expansão dos mezaninos (2.172,32 m²) e à ocupação do vazio do cinema (80,00 m²), devendo ser mantidos 214,00 m² a serem tributados. Com base na proposta de DICI-4, foi elaborado o novo Quadro de Áreas para o Auto de Infração nº 66.499.224, o qual serviu para retificação do lançamento, conforme já demonstrado nos itens 1 e 1.1 acima:

AC lançada originalmente	Origem	AC revisada por DICIM	AC excluída do All	AC mantida no All nº 66.499.224
2.172,32 m²	Expansão dos mezaninos	Área não localizada	2.172,32 m²	0,00 m2
80,00 m²	Ocupação do vazio do cinema	Área não tributada	80,00 m²	0,00 m²

150,00 m²	Cobertura retrátil no terraço descoberto com caráter permanente de uso	Áreas devem ser tributadas conforme legislação vigente	0,00 m2	150,00 m²
64,00 m²	Cobertura de vidro no restaurante "Rascal" na área do pergolado descoberto		0,00 m2	64,00 m²
(=) 2.466,32 m²			(=) 2.352,32 m²	(=) 214,00 m²

4. Da realização de diligência - Por fim, a Impugnante solicita que se proceda à realização de diligência para se constatar a sua regularidade. A própria Administração Tributária, de ofício, determinou a realização de novas diligências, com vistoria ao local e elaboração de relatório circunstanciado, conforme descrito no item anterior, logo, este item restou prejudicado.

5. O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial da Cidade ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

6. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

DIVISÃO DO SIMPLES NACIONAL E DIPAM PROCESSO – INTERESSADO – CCM/CNPJ – ASSUNTO - DESPACHO

2015.0.033.756-7 – STAMP COMERCIO PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA – 68.200.393/0001-10 – 2.091.776-7 Termo de Exclusão do Simples Nacional – Exercício 2015

I – Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos artigos 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e na IN SF/SUREM 24/2007, conforme a proposta de fl. 61 a 63, e documentos juntados de fls. 06 a 60, fica a pessoa jurídica acima identificada excluída do Simples Nacional, por incorrer na (s) seguinte (s) situação (ões):

1.A PARTIR DE 01/02/2010, por não emissão reiterada de documento fiscal de prestação de serviço, referente aos períodos de 01/2010 a 06/2010 (ART. 29, XI da LC 123/2006 e Art. 76, IV, j da Resolução CGSN 94/2011; §1º e §9º da art. 29 da LC 123/2006 e do §6º do art. 71 da Res. CGSN 94/2011);

II – O interessado poderá impugnar a exclusão nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 24, de 23 de outubro de 2007.

2014.0.357.116-0 – PENSIONATO CAMPO BELO LTDA - ME – 10.487.343/0001-86 – Impugnação ao Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional

1. Conheço, a presente Impugnação porquanto apresentada no prazo estabelecido pelo art.37 da I.N.nº 16/2007.

2. O contribuinte realizou agendamento de opção pelo Simples Nacional para o exercício de 2015 e esse foi negado por suposta pendência cadastral/ fiscal com o município de São Paulo. Obteve Certidão de Tributos Mobiliários em situação regular e realizou impugnação. Em 23/01/2015, em processamento, sua opção pelo Simples foi automaticamente deferida. Diante do exposto não temos NADA A DEFERIR.

3. O sujeito passivo considerou-se intimado desse despacho com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 14.107/2005.

LICENCIAMENTO

GABINETE DA SECRETÁRIA

SEL.G
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/SEL-G/2015
Dirigido a: GTEC
Assunto: Procedimentos para redução dos estoques de processos

A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das suas atribuições e, CONSIDERANDO o tempo decorrido da edição das Leis nº 13.558, de 14 de abril de 2003 e da Lei nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre a Regularização das Edificações; CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o grande estoque dos processos de pedidos de Regularização das Edificações em análise na Unidade de Gestão Técnica de Análise - GTEC desta Secretária;

CONSIDERANDO a conveniência de se estabelecer uma rotina nos trabalhos da Unidade, que verifique com maior celeridade e transparência a análise dos processos; DETERMINA;

1. A Unidade de Análise deverá fazer triagem para verificar se os processos apresentam condições de análise nos termos das Leis nº 13.558, de 14 de abril de 2003 e nº 13.876, de 23 de julho de 2004.

2. Os processos que não apresentarem documentos e condições de análise nos termos do das Leis nº 13.558, de 14 de abril de 2003 e nº 13.876, de 23 de julho de 2004, serão indeferidos na triagem.

3. Os processos que apresentarem documentos e condições de análise deverão ser distribuídos aos técnicos responsáveis pela análise, que comunicarão todos os itens pertinentes de uma única vez.

3.1. Havendo necessidade do segundo comunicado em função de atendimento incompleto do comunicado, este somente poderá ser emitido com a anuência da chefia imediata.

3.2. Poderá haver um novo comunicado quando o processo estiver em ordem para a regularização, visando a cobrança de outorga onerosa.

4. Poderá ser concedido prazo para atendimento do comunicado, a pedido do interessado, devidamente justificado, uma única vez pelo técnico responsável pela análise.

4.1. Um segundo pedido de prazo deverá ser justificado e será analisado e decidido pela chefia imediata.

5. Após o pagamento de outorga onerosa de potencial construtivo adicional, os processos serão encaminhados com prioridade para finalização da análise e despacho.

6. Os processos que não atenderem ao comunicado serão indeferidos, exceto por motivo justificado, a critério da autoridade responsável pelo despacho.

7. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária Municipal de Licenciamento
MLT

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-052

COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO
ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405
PROCESSOS DA UNIDADE SEL/SEGUR-1
2011-0.136.745-4 CLUB ATHLETICO PAULISTANO INDEFERIDO

INDEFIRO O PEDIDO DE REGULARIZACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE PARA TELEFONIA MOVEL -ERB, NOS TERMOS DA LEI 13.756/04 REGULAMENTADA PELO DECRETO 44.944/04, SECAO 4.1 DA LEI 11.228/9 E DA RESOLUCAO N 07/CON-PRESP/2004.

EDITAL DE DESPACHO (SISACOE) GABINETE DO SECRETARIO DESPACHOS DO(A) SECRETARIA EXECUTIVA DOS ORGANOS COLEGIADOS SEL/SEC

2005-0066673-0 SQLINCRA 0007918100281-1 004 SERGIO PACHECO DE QUEIROZ
RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA INDEFERIDO:
CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 565 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARCO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA, NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DO SUBITEM 4.A.8.II DO DECRETO 32.329/92, COMBINADO COM A RESOLUCAO/CEUSO/117/2014, TENDO EM VISTA QUE FOI SOLICITADA A ANALISE DO PEDIDO NOS TERMOS DA RESOLUCAO CITADA MAS NAO FORAM APRESENTADAS PECAS GRAFICAS COMPATIVAIS COM A SOLICITACAO."

2009-0255512-6 SQLINCRA 0007702600640-1 012 ITAU UNIBANCO S/A,
RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA INDEFERIDO:
CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 565 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARCO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA, NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DO ITEM 4.A.8.II DO DECRETO 32.329/92, TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO INTEGRAL DO COMUNICADO PUBLICAO A FL. 102 EM 25/06/2013."

2010-0099470-4 SQLINCRA 0005052502363-1 004 AGUSTO DE OLIVEIRA PINTO DALIA
RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA INDEFERIDO:
CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 565 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARCO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA, NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E QUADRO 04 DO LIVRO IX ANEXO A LEI 13.885/04."

2010-0140696-2 SQLINCRA 00032029501112-1 003 FRANCESCO TOTARO
RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA INDEFERIDO:
CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 565 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARCO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA, NOS TERMOS DO QUADRO 04 DO LIVRO XXV (INFRAÇO DA TAXA DE OCUPACAO MAXIMA E TAXA DE PERMEABILIDADE MINIMA) E QUADRO 04 ANEXO A PARTE III (NAO ATENDIMENTO AO LIMITE DE 750M2 DE AREA CONSTRUIDA EM VIA COM LARGURA INFERIOR A 16M), AMBOS ANEXOS A LEI 13.885/04."

2010-0280370-1 SQLINCRA 0001507503237-1 004 CMA - CONSULTORIA METODOS ASSessorIA MERCANTIL S/A

RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO INDEFERIDO:
CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 565 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARCO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZACAO DE ESTACAO RADIO BASE, NOS TERMOS DA LEI 13.756/04 E DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 COMBINADO COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 6 DO DECRETO 46.067/05."

2010-0317441-4 SQLINCRA 0013449900209-1 001 PATRICIA KELLEY VELLOSO GUIMARAES
RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA INDEFERIDO:

CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 565 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARCO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 186 DA LEI 13.885/04."

2012-0058827-0 SQLINCRA 0003307400835-1 012 ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA INDEFERIDO:
CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 565 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARCO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA, NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DO ITEM 4.A.8.II DO DECRETO 32.329/92, TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO DO COMUNICADO AS FLS. 55 E 56, PUBLICADO EM 20/12/2012."

2012-0131521-9 SQLINCRA 0005322800347-1 010 SEBASTIAO AMERICO DE MELO
RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA INDEFERIDO:
CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 565 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARCO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA, NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DO ITEM 4.A.8.II DO DECRETO 32.329/92, TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO DO COMUNICADO A FL. 108, PUBLICADO EM 15/10/2014."

2012-0151564-1 SQLINCRA 0017020101541-1 354 NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE EXECUCAO DE ESTACAO RADIO BASE INDEFERIDO:
CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 565 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARCO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE ALVARA DE EXECUCAO DE ESTACAO RADIO BASE - ERB, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ARTIGO 15 DA LEI 13.756/04, LEI 11.228/92 E DECRETO 44.944/04."

2012-0208809-7 SQLINCRA 0003210700060-1 011 DISTRIBUIDORA DE ACOS E METAIS TUBOMETAL LTDA

RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE VERIFICACAO DE SEGURANCA INDEFERIDO:

CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 565 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARCO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE AUTO DE VERIFICACAO DE SEGURANCA - AVS, NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DO ITEM 4.A.8.II DO DECRETO 32.329/92, TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO DO COMUNICADO A FL. 78, PUBLICADO EM 15/06/2013."

DESPACHOS DO(A) UNIDADE DE GESTAO TECNICA DE ANALISE - SEL/GTEC
2003-1022647-0 SQLINCRA 0003104200017-1 002 AUTO POSTO ZUM LTDA
RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:
CONFORME INDEFERIDO, FACE O RESOLVIDO NO PROCESSO N. *NUMERO/PROCESSO*.

2003-1027629-9 SQLINCRA 0011830503277-1 001 ROGERIO PEREIRA
AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003
INDEFERIDO:
CONFORME INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DO ANEXO I DA LEI 11.228/92. LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1051693-1 SQLINCRA 0012125902477-1 001 ROGERIO DE CASTRO BRANDAO
AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003
INDEFERIDO:
CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1055613-5 SQLINCRA 0008805701017-1 002 WILMA ARAUJO

AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003 INDEFERIDO:
CONFORME PROCESSO INDEFERIDO FACE O RESOLVIDO NO PA N 2008-0.320.708-1.
COORDENADORIA EDIF. USO RESIDENCIAL - SEL/RESID DESPACHOS DO(A) DIVISAO TEC. DE EDIF. DE USO RESID. HORIZONTAL SEL/RESID 1

2012-0079820-8 SQLINCRA 0005903900763-1 001 ALONSO GIMENEZ MEDINA
RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA INDEFERIDO:
CONFORME NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 FACE AO NAO ATENDIMENTO INTEGRAL DE COMUNIQUE-SE

2012-0338011-5 SQLINCRA 0005808900220-1 001 ANDRE LIRA SEHN
ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA INDEFERIDO:
CONFORME NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 TENDO E VISTA O NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE EMITIDO

2014-0175438-0 SQLINCRA 0015311000030-1 004 CLAUDINEI CINTRA
RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA INDEFERIDO:
CONFORME NOS TERMOS DO ART. 380 INCISO II ALINEA C DA LEI 16.050/2014, TENDO EM VISTA QUE A NOVA VERSAO DO PROJETO RESULTOU EM UMA ALTERACAO DA T.O. EM MAIS DE 5% DA VERSAO ANTERIOR

2014-0237044-6 SQLINCRA 0013512900215-1 001 RICARDO JOSE PACHECO
ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

INDEFERIDO:
CONFORME EM FACE DAS INFRACOES AO ITEM 1 DO INCISO IV DO ART. 2. DA LEI 11.605/94, TABELA 10.12.1 E ITEM 13.3 DA LEI 11.225/92, PARAGRAFO1 DO ART. 1301 DA LEI 10.406/2002, COMBINADO COM A ORDEM DE SERVICO 004/SEL-G/2013

2014-0283899-5 SQLINCRA 0011027800059-1 002 JOVELINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

AUTO DE REGULARIZACAO INDEFERIDO:
CONFORME POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92

2015-0015378-4 SQLINCRA 0005402901708-1 001 JACIRA PASSARINI
ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA INDEFERIDO:
CONFORME NOS TERMOS DO ART. 5 INCISO II (AREA COMUM AJARDINADA) E INCISO IV (VIA DE CIRCULACAO DE PEDESTRES E VEICULOS) DA LEI 11.605/94

DESPACHOS DO(A) DIVISAO TEC.DE EDIFICACAO DE USO RESID. VERTICAL SEL/RESID 2

2013-0202662-0 SQLINCRA 0004120900223-1 007 IRAI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA DEFERIDO:

CONFORME NOS TERMOS DA LEI 11.228/92, LEI 13.430/02, LEI 13.885/04, DECRETO 32.329/92, DECRETO 44.703/04 E ART. 380 DA LEI 16.050/2014.

DESPACHOS DO(A) DIVISAO TEC. DE CONJ. RESID. DE GRANDE PORTE SEL/RESID 3

2010-0296579-5 SQLINCRA 000620500681-1 001 AGOSTINHO GONCALVES
RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA DEFERIDO:

CONFORME NOS TERMOS DAS LEIS: 11.228/92, 13.430/02 E 13.885/04, DECRETOS:32.329/92 E 44.703/04, DO PARECER TECNICO AMBIENTAL N. 97/DEPAVE-DPA/A/2014, DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N. 236/201